

## PROJETO BÁSICO

### PROPOSTA TÉCNICA

**CRENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE FAMÍLIAS COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS LOCALIZADAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**

CONTROLE INTERNO DE REVISÕES	DATA	06/01/21	07/01/21	29/01/21	01/02/21	01/02/21
	Nº DE FOLHAS					
	FOLHAS REV.					
	RESPONSÁVEL	FERNANDA	FERNANDA	FERNANDA	FERNANDA	FERNANDA
	EDIÇÃO	R00	R01	R02	R03	R04
	ARQUIVO	PB- REFORMA- PROTEGE15- R00	PB- REFORMA- PROTEGE15- R01	PB- REFORMA- PROTEGE15- R02	PB- REFORMA- PROTEGE15- R03	PB- REFORMA- PROTEGE15- R04

## CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

### 1 DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

- 1.1 **AGEHAB** - Agência Goiana de Habitação S/A, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, sendo que 99,86% de seu capital social é pertencente ao Governo do Estado de Goiás, CNPJ: 01.274.240/0001-47.

### 2 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- 2.1 Procedimento Administrativo: Credenciamento;
- 2.2 Convocação: Chamamento Público;
- 2.3 Legislações Aplicáveis: Lei Federal Nº 13.303/2016; Lei Federal Nº 11.888/2008; Lei Estadual Nº 14.469/2003; Decreto Estadual Nº 6.883/2009; Lei Estadual Nº 14.542/2003; Lei Estadual Nº 17.928/2012; Decreto Estadual Nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 e no que couber a Lei Federal Nº 8.666/1993; Instrução Normativa Nº 0012/2021 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre Chamamento Público.

### 3 DO OBJETO

- 3.1 O objeto deste Projeto Básico é descrever os critérios e exigências técnicas mínimas necessárias para **CRENCIAR** empresas especializadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), em executar serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria, em caráter temporário, em unidades habitacionais de famílias com renda de até três salários mínimos localizadas em diversos Municípios do Estado de Goiás.

### 4 DO OBJETIVO

- 4.1 Credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria em **até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) unidades habitacionais** distribuídas em **até 69 (sessenta e nove) Municípios do Estado de Goiás**;
- 4.1.1 Os **69 (sessenta e nove) Municípios prioritários** a serem atendidos nesse Projeto Básico foram definidos pela AGEHAB, Anexo 1, mas poderá ocorrer o atendimento de outro Município que não esteja nesse Anexo a critério do Governador;
- 4.1.2 O objeto será parcelado em **LOTES**, cuja lista dos seus respectivos Municípios será posteriormente definida pela AGEHAB junto com o Governo do Estado de Goiás, considerando as regiões em que os Municípios se encontram e sua proximidade geográfica de acordo com as justificativas expostas no item 5;

- 4.1.3 Cada **LOTE** do credenciamento poderá representar **mais de 02 (dois) Municípios**, no qual serão disponibilizadas **até 100 (cem) Unidades Habitacionais** para a prestação **dos serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria**;
- 4.1.4 Caso o número de empresas credenciadas não seja suficiente para realizar todos os LOTES, as empresas já contratadas poderão participar novamente do sorteio para um novo montante de LOTE, sempre que tiver finalizado o contrato já firmado, conforme item 17.3.

## 5 DAS JUSTIFICATIVAS

- 5.1 Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;
- 5.2 Considere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25º, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;
- 5.3 Considere-se que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.);
- 5.4 Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna, no Brasil, ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, conforme estudo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2015, apenas 50,3% dos brasileiros têm acesso a serviços públicos de saneamento básico adequado. Ou seja, mais de 100 milhões de pessoas não dispõem do serviço de saneamento básico adequado para o atendimento de suas necessidades;
- 5.5 Considere-se, neste sentido, que a Lei Federal Nº. 11.888/2008, que institui a assistência técnica, foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;
- 5.6 Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB/GO estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;
- 5.7 Considere-se que a Lei Estadual Nº 14.542/2003 estabelece que obras de reforma, ampliação e/ou melhoria de unidades habitacionais estão amparadas pelo Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás e a critério do Governador do Estado de Goiás poderá ser autorizado a concessão de crédito

outorgado do ICMS no valor determinado por essa lei a fim de somar ao recurso disponibilizado para o objeto desse Projeto Básico;

- 5.8 Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e pobreza com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- 5.9 Considere-se que para seleção dos municípios a AGEHAB adotou como critério aqueles com o maior Índice Multidimensional de Carência das Famílias – IMCF (IMB 2019) e maior Déficit Habitacional e seus componentes;
- 5.10 Considere-se que, na habitação, a classe social mais pobre mesmo tendo direito a assistência do poder público, sempre foi responsável pela produção de sua própria moradia. Este fato ocasionou diversos problemas nas unidades habitacionais e irregularidades nas cidades produzidas por esse processo, principalmente nas regiões metropolitanas, tais como: casas inacabadas, insalubres, edificadas com materiais precários, com tamanho, quantidade e/ou disposição de ambientes deficiente, iluminação e/ou ventilação inadequadas, carência e/ou inadequação dos espaços públicos, danos ambientais, entre outros;
- 5.11 Considere-se que ao longo dos últimos anos o investimento do poder público em ações habitacionais de cunho social foi direcionado principalmente a produção de novas moradias, mantendo a situação descrita no item anterior inalterada, e assim, percebe-se que o poder público deve adotar novas ações que se direcionem a esse passivo de inadequação habitacional existente nas cidades, ações estas que devem enfrentar os três componentes principais do processo de promoção de melhorias nas unidades habitacionais: material de construção, mão de obra e assistência técnica para projeto e execução de obra, tendo o Estado como agente promotor e coordenador de todo este processo;
- 5.12 Considere-se que há duas décadas o Governo do Estado disponibiliza recurso de crédito outorgado de ICMS para reforma de residências de famílias carentes, e que este recurso é disponibilizado diretamente às famílias solicitantes ou por intermédio de prefeituras ou entidades, que assumem a responsabilidade pela completa execução dos serviços e prestação de contas do recurso estadual. No entanto, para que estas ações sejam mais eficientes, é necessário que o Estado conjugue esforços para oferecer mais do que recursos destinados a materiais. Espera-se que, através do Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás estejam garantidas a assistência técnica (ATHIS) e mão de obra para execução da obra de reforma, ampliação e/ou melhoria das residências de famílias carentes dos Municípios do Estado de Goiás;
- 5.13 Considere-se que o entendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria, objeto desse Projeto Básico, seja por **credenciamento**, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;
  - 5.13.1 Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a

competitividade;

- 5.14 Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um **chamamento público** as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesse Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;
- 5.14.1 Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de **sorteio** a ser realizado pela AGEHAB para ordenar os participantes;
- 5.15 Considere-se que uma das razões para o **sigilo do valor estimado** em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a AGEHAB adota nesse Projeto Básico, Credenciamento, conforme justificativa item 5.13;
- 5.16 Considere-se ainda, que **não há preservação do sigilo do valor estimado** para cada contrato pois o recurso provido do Fundo PROTEGE GOIÁS, item 6.1, estabelece o número máximo de unidades habitacionais a serem atendidas e o recurso total disponibilizado para realização dos serviços propostos nesse Projeto Básico;
- 5.17 Considere-se que o **valor para cada contrato será fixo e irrevogável pelo prazo contratual** em razão do curto prazo para execução dos serviços, indicado no item 13.2;
- 5.18 Considere-se que o **Dossiê Técnico Projetual**, no qual consta o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada unidade habitacional e o **Cronograma Físico-Financeiro de cada LOTE**, para fins de detalhamento do serviço a ser realizado, será disponibilizado às empresas **na contratação**.

## 6 DO RECURSO VINCULADO

- 6.1 Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria em moradias de famílias de baixa renda será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do **Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA** de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009;
- 6.2 A critério do Governador do Estado de Goiás, a fim de somar recursos e atingir metas, poderá ser autorizado a concessão de crédito outorgado do ICMS estabelecido pelo **Programa CHEQUE MORADIA (MODALIDADE REFORMA/AMPLIAÇÃO)** conforme estabelecido no Item I Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.542 de 30 de setembro de 2003.



## **7 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1 Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação. Nesse item faremos a exposição dos referentes a qualificação técnica;
- 7.2 A atividade técnica para credenciamento deverá ser compatível com o objeto social da empresa, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional;
- 7.3 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
- 7.3.1 Documentos da empresa participante (pessoa jurídica):
- 7.3.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável(is) técnico(s) com habilitação em engenharia civil e/ou arquitetura, emitida pelo CREA e/ou CAU;
- 7.3.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura;
- 7.3.1.3 Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- 7.3.1.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) que comprove(m) que a empresa participante prestou serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas com características compatíveis as do objeto desse credenciamento;
- 7.3.1.4.1 Acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo serviço emitida pelo CREA ou CAU, respectivamente, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa na data do certame;
- 7.3.1.5 Comprovação através de Declaração Formal quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto dessa licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. E que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da AGEHAB;

### 7.3.2 Documentos dos profissionais (pessoas físicas):

7.3.2.1 Apresentar Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA e/ou CAU dos profissionais disponibilizados, com seu respectivo Atestado e/ou somente Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome do profissional e emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, comprovando que a empresa possui profissional disponível de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse credenciamento;

7.3.2.1.1 No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa participante, mediante apresentação do ato constitutivo em vigor, acompanhado, no caso de sociedade por ações, da prova de eleição de seus administradores em exercício;

7.3.2.1.2 No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

7.3.2.1.3 No caso profissional autônomo, mediante Contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

7.3.2.1.4 Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

7.3.2.2 Cópia da certidão de registro dos **profissionais** disponibilizados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

## 8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos no formato digital e na extensão .PDF, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou pelo representante legal da empresa participante, à Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, exclusivamente através do e-mail do Departamento de Protocolo dessa agência: [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br), da seguinte forma para que seja gerado um número de protocolo:

8.1.1 O assunto do e-mail deverá conter:

a) Chamamento Público REFORMA PROTEGE15 XXX/202X: Empresa

Participante (Informar o Nome da Empresa Participante);

b) Informar quais as documentações estão sendo anexadas: exemplo: HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

8.1.2 No corpo do e-mail apresentar **declaração** descrevendo a documentação que compõe o anexo do e-mail;

8.2 A(s) certidão(ões) (CAT), atestado(s) (ACT), declaração(ões), ARTs ou RRTs apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço (local de execução do estudo ou projeto);
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);

8.3 Para participar, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no item 7 em formato digital, extensão .PDF, em arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, podendo haver vários desse tamanho em único e-mail ou via *google drive* ou outro tipo de compartilhamento;

8.4 Os documentos necessários à habilitação-qualificação técnica poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação para ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da AGEHAB, membro da Comissão Permanente de Licitação.

## 9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a partir do seu recebimento e de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo e-mail do Departamento de Protocolo da AGEHAB supracitado item 8.1;

9.1.1 No caso da empresa inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento na fila de conferência de documentação será a última data em que a empresa apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante requerimento;

9.1.2 Será analisada a documentação habilitatória de todas as empresas participantes de acordo com ordenamento de protocolo supracitado e conforme as regras gerais de publicação de cada julgamento do credenciamento periódico, item 9.2.3;

9.2 Concluída a análise da documentação habilitatória por parte da Comissão, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

9.2.1 A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o edital estiver em vigência, entregando a documentação na forma requerida no Edital, respeitada a vigência deste Credenciamento;



- 9.2.2 A empresa inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada de requerimento;
- 9.2.3 Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:
- 9.2.3.1 A cada período de 20 (vinte) dias consecutivos, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no item 9.2.
- 9.2.3.2 Nesse período de 20 (vinte) dias consecutivos, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:
- a) Documentação entregue até o 15º (décimo quinto) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;
- b) Documentação entregue a partir do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea “a”;
- 9.3 Após o julgamento da documentação recebida, inicial e a cada 20 (vinte) dias consecutivos, conforme regra estabelecida no item 9.2 e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Agência Goiana de Habitação, bem como no site [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br);
- 9.4 O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza;
- 9.5 O **Credenciamento** permanecerá vigente, por **prazo indeterminado**, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AGEHAB;
- 9.5.1 A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações da AGEHAB, a mesma poderá suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;
- 9.6 Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, desde que havendo contrato(s) firmado(s) com a AGEHAB e este(s) esteja(m) finalizado(s) de acordo com o item 17.3, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à AGEHAB por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10 DOS SORTEIOS

- 10.1 O chamamento dos interessados em assumir os contratos, após habilitados pela AGEHAB, será por sorteios, nas datas e horários a serem divulgados, organizados e realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que têm o objetivo de, conforme a definição dos seus resultados, ordenar os participantes, aplicando os princípios de igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação;
- 10.2 A cada credenciamento periódico, item 9.2.3.1, será realizado um sorteio para

ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento;

- 10.3 Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas;
- 10.4 A AGEHAB fará a distribuição dos LOTES de serviços seguindo a ordem da fila resultante dos sorteios;
  - 10.4.1 Os LOTES disponíveis no credenciamento periódico serão escolhidos pelas empresas credenciadas conforme ordenamento do banco de credenciadas, ou seja, aquela empresa que ocupa o primeiro lugar poderá escolher primeiro o LOTE que irá contratar com a AGEHAB dentre os lotes disponibilizados pela AGEHAB, e assim por diante;
- 10.5 A distribuição dos LOTES de serviços conforme execução do escopo mínimo item 11 às credenciadas observará a ordem precedente, demandando o serviço deste LOTE de cada vez por empresa credenciada;
- 10.6 Caso o sorteado declinar ou se por ventura venha a ser impedido de contratar, dar por abandono o Contrato, ou seja, descredenciado (item 14.10), a convocação se dará respeitando a ordem subsequente do sorteio;
- 10.7 O credenciado poderá ser contratado para mais de um LOTE de serviço, desde que o objeto do contrato vigente tenha sido concluído em conformidade com os dispostos nesse Projeto Básico item 4.1.4, recebido pela AGEHAB e beneficiário, e encerrado legalmente;
- 10.8 O chamamento das empresas credenciadas acontecerá enquanto houver necessidade dos serviços do objeto desse Projeto Básico, ou seja, até a conclusão dos serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria de até **1.380 (um mil trezentos e oitenta)** unidades habitacionais localizadas em **até 69 (sessenta e nove)** Municípios do Estado de Goiás.

## **11 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 O credenciamento, objeto desse Projeto Básico, objetivará a contratação de empresas especializadas em executar serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria de até **100 (cem) famílias** podendo estar localizadas **em mais de 02 (dois) Municípios** do Estado de Goiás;
- 11.2 A Assistência Técnica de Habitação Social (ATHIS) tem como objetivo o apoio nas ações de combate à inadequação de moradias no aspecto de edificação. Portanto, foram considerados dois aspectos de intervenção projetual: segurança e salubridade;
  - 11.2.1 Segurança: recomposição de fachada, instabilidade de instalações; exposições a riscos por falta de elementos de projeção e acessos inadequados; instabilidade ou inadequação de cobertura;
  - 11.2.2 Salubridade: infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência

ou inadequação de banheiros/área molhado; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de, no mínimo, as quatro funções básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar;

- 11.3 Sendo assim, alguns dos principais serviços básicos de reforma, ampliação e/ou melhoria considerados como escopo desse Projeto Básico, são:
- 11.3.1 - alvenaria; - chapisco; - reboco; - pintura; - lastro, - impermeabilização, - contrapiso; - revestimento cerâmico; - forro; - substituição de telhas quebradas; - rufo; - calha; - instalações elétricas; - instalações hidrosanitárias; - louças hidrosanitárias; - metais hidrosanitários; - colocação de esquadria, - vidros, - ferragens, - dentre outros;
- 11.4 O **Dossiê Técnico Projetual**, nos quais constam o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional, e ainda o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, para fins de detalhamento do serviço a ser realizado, serão disponibilizados às empresas após a contratação;
- 11.5 As empresas deverão se responsabilizar tecnicamente, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pela execução das intervenções que resultarão nas reformas, ampliações e/ou melhorias habitacionais;
- 11.6 Na execução dos serviços a empresa deverá atender, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas mencionadas.

## 12 DO VALOR ESTIMADO

- 12.1 O serviço técnico profissional de reforma, ampliação e/ou melhoria de **até 100 (cem) famílias** referente a **01 (um) LOTE** podendo estar distribuídas em **mais de 02 (dois) Municípios** terá o **valor limite de até R\$800.000,00** (oitocentos mil reais) **para cada empresa contratada**, sendo que o valor do serviço para cada unidade habitacional será de **até R\$8.000,00** (oito mil reais) considerando-se o **Benefício de Despesas Indiretas (BDI)** conforme item 12.6 e a depender do **Dossiê Técnico Projetual** de cada unidade habitacional disponibilizado pela AGEHAB na contratação;
- 12.2 O valor total estimado para realização de todo o objeto desse credenciamento que consiste na execução de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria de **até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) unidades habitacionais** distribuídas em **até 69 (sessenta e nove) Municípios do Estado de Goiás** será de no **máximo R\$11.040.000,00 (onze milhões e quarenta mil reais)**;
- 12.3 O valor contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual;
- 12.4 Para composição dos custos unitários e insumos das planilhas orçamentárias dos **Dossiês Técnicos Projetuais** será utilizado preferencialmente a fonte referencial

da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - **GOINFRA folha de pagamento desonerada** na data base da última publicação vigente;

- 12.4.1 No caso de composições inexistentes na fonte referência da GOINFRA poderá ser utilizado a fonte referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI relativa ao Estado de Goiás considerando a folha de pagamento desonerada ou por fim efetuar uma pesquisa de mercado com até 03 (três) fornecedores;
- 12.5 Os preços unitários utilizados estão de acordo com a publicação das Leis Federais Nº 12.546/2011, Nº 12.844/2013 e Nº 13.161/15 que altera os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos;
- 12.6 O valor máximo do **BDI** a ser adotado no orçamento é de **26,79%**, considerando folha de pagamento desonerada, parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão Nº 2.622/2013 – TCU e características específicas do objeto a ser contratado aplicado com as seguintes ressalvas:
  - 12.6.1 Foi considerado o ISS de 5%, taxa máxima para esse imposto, podendo ser ajustado pela empresa de ATHIS conforme o imposto de cada município onde será realizado o serviço;
- 12.7 O valor estimado, considerado como preço máximo das contratações por LOTE, inclui todos os serviços relacionados no item 11 assim como os custos com:
  - 12.7.1 Responsabilidade e garantia da construção dos serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria;
  - 12.7.2 Os custos associados com a visita, caso necessário, ao local das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria;
  - 12.7.3 Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com transportes e estadias, além de todos os outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;
  - 12.7.4 Os custos associados à manutenção das máquinas/equipamentos;
  - 12.7.5 Os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria, inclusive despesas com - materiais, - mão de obra especializada ou não, - equipamentos auxiliares e eventuais despesas com - transporte de materiais, - cargas e descargas em geral, - ferramentas, - encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros em geral, tributos incidentes, - encargos complementares tais como ferramentas individuais, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios, - demolições, - limpeza - bota fora, - proteção das mobílias e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais, - andaime, - BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço de reforma, ampliação e/ou melhoria;
  - 12.7.6 Além dos custos mencionados nos itens anteriores, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela AGEHAB.
- 12.8 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal,



contido no caput do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018.

### **13 DOS PRAZOS**

- 13.1 A contratada deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica;
- 13.2 O **prazo definido para execução dos serviços** objeto desse Projeto Básico é de no **máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** para cada montante de **até 100 (cem Unidades Habitacionais referente a 01 (um) LOTE**, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de serviço emitida pela AGEHAB, conforme escopo descrito no item 11 desse Projeto Básico;
  - 13.2.1 O cronograma físico específico de cada LOTE será disponibilizado às empresas na contratação, e o mesmo atenderá o prazo máximo do item 13.2;
- 13.3 Para cada **LOTE** será gerado um contrato com a empresa credenciada e uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com a lista de Municípios e apresentação das famílias, o Dossiê Técnico Projetual de cada Unidade Habitacional e o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE;
- 13.4 Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução conforme item 13.2, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;
- 13.5 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo;
- 13.6 A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;
- 13.7 O **prazo de vigência de cada contrato** será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

### **14 DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 14.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da lista de credenciadas, conforme resultado do sorteio, e a contratação após a visita ao local e **aceite dos Dossiês Técnicos Projetuais** das Unidades Habitacionais, máximo 100 (cem) cada LOTE;
- 14.2 A convocação para a prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorre por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por outro meio eletrônico, e será efetuada pela Unidade Demandante da AGEHAB, juntamente com a Ordem de Serviços;
- 14.3 A comunicação com a CONTRATADA poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério da Unidade Demandante da AGEHAB;



- 14.4 A aceitação do serviço pela CONTRATADA implicará na sua concordância com escopo do serviço, inclusive os deslocamentos, os valores do serviço e prazo de execução;
- 14.5 Em caso de dúvida da CONTRATADA quanto ao valor da Ordem de Serviços (OS), deverá ser solicitado esclarecimento a Unidade Demandante da AGEHAB antes da aceitação;
- 14.6 A documentação, que engloba os Dossiês Técnicos Projetuais e a Ordem de Serviço, será entregue ao representante legal ou profissional da CONTRATADA, que foi habilitada pela AGEHAB;
- 14.6.1 A CONTRATADA poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à AGEHAB;
- 14.7 A CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente à Unidade Demandante da AGEHAB a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente no seguinte endereço de e-mail: [projetos@agehab.go.gov.br](mailto:projetos@agehab.go.gov.br);
- 14.8 A confirmação da aceitação do serviço pela CONTRATADA deverá ser comunicada oficialmente à AGEHAB por e-mail ou ofício, e deverá ser encaminhada em até 02 (dois) após o recebimento da comunicação item 14.2;
- 14.9 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado do sorteio;
- 14.10 A empresa que recusar o serviço, desde que justificado, será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;
- 14.10.1 Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será automaticamente descredenciada.

## 15 DA ENTREGA DO SERVIÇO

- 15.1 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do Contrato;
- 15.1.1 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;
- 15.2 Os serviços serão entregues em **01 (uma) Medição** onde será realizado o **Recebimento Técnico de Conclusão de Obra** (Medição Única) do número total de unidades habitacionais reformadas, **podendo haver mais medições, total de 04 (quatro)**, desde que previsto no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE fornecido pela AGEHAB na contratação, nesse caso, haverá **Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra** (Medição Parcial X - descrever o

número da medição), com parcelamento do número total de unidades habitacionais reformadas a serem entregues por medição também previsto no mesmo cronograma;

- 15.2.1 Os Recebimentos Técnicos serão feitos após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional reformada, mediante as seguintes condições:
  - 15.2.1.1 A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo do serviço fixado no Contrato;
  - 15.2.1.2 Pelo fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), dentro de um período, no máximo, de 07 (sete) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela CONTRATANTE, considerando emissão do Relatório de Conclusão de Obra seja ele referente a Medição Única ou Parcial;
  - 15.2.1.3 Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;
  - 15.2.1.4 Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 15.2.2 A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e cronograma físico-financeiro do LOTE estabelecidos em contrato, itens 13.2 e 13.2.1;
- 15.2.3 As medições serão acompanhadas por representantes da AGEHAB (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), da CONTRATADA e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;
- 15.2.4 A medição será registrada em: - planilha que conterá o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços e, serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros;
- 15.2.5 Será emitido pelo fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), o **Relatório (Parcial) de Conclusão de Obra**, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido com o fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos;

- 15.2.6 Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da AGEHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e Lei Federal N° 13.303/2016.

## 16 DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

- 16.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento); e revisão.
- 16.1.1 A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a execução dos serviços previstos pelos **Dossiês Técnicos Projetuais**;
- 16.1.1.1 Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos **Dossiês Técnicos Projetuais** para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela CONTRATADA;
- 16.1.1.2 Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa agência;
- 16.1.2 As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), têm por objetivo, ainda, orientar a CONTRATADA e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos **Dossiês Técnicos Projetuais** ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela AGEHAB.

## 17 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTA

- 17.1 O recurso oriundo do **Fundo PROTEGE GOIÁS** para execução dos serviços será liberado de acordo com a execução dos serviços de cada LOTE e após sua finalização conforme a forma de pagamento descrita no item 17.2;
- 17.2 A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias à Contratada a medição relativa aos

serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços executados e constantes no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, em quantas medições a entrega do objeto foi parcelada;

17.3 O contrato firmado com a empresa credenciada e a AGEHAB somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços, após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, previstos na Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, além de outros regulamentados pela AGEHAB, assim como no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas do recurso, e posterior aprovação dos mesmos pelo Departamento a fim da AGEHAB;

17.3.1 O procedimento de acompanhamento sistemático de prestação de contas, e seus elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do contrato, será disponibilizado às empresas na contratação, o que não impede, as empresas participantes ter conhecimento do mesmo em momento anterior a esse junto a AGEHAB.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

18.1 No fornecimento de documentos na contratação:

18.1.1 Da lista das famílias selecionadas de acordo com os Municípios e LOTE definidos pela AGEHAB, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, setor, município, estado, CEP), localização geo-referenciada da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, ampliação e/ou melhoria;

18.1.2 Do **Dossiê Técnico Projetual de até 100 (cem) Unidades Habitacionais** referente a 01 (um) LOTE podendo estar localizadas em **mais de 02 (dois) Municípios**, contemplando o **Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional**, e ainda o **Cronograma Físico-Financeiro do LOTE**;

18.1.3 Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

18.1.4 Das regras específicas e documentos necessários para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, para realização do objeto desse Projeto Básico de acordo com Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas do recurso;

18.1.4.1 A AGEHAB poderá promover treinamentos para as empresas contratadas com objetivo de capacitá-las na realização da correta estruturação do processo de prestação de contas;



18.1.5 Todos os documentos serão disponibilizados para empresa na contratação pelo Departamento de Gerência de Projetos e Análise Técnica - GEPROTEC em meio eletrônico, plotado em formato fotográfico arquivo de extensão .PDF, gravado em CD ou enviado por e-mail, sendo que apenas os itens 18.1.2 e 18.1.3 estarão devidamente assinados pelos profissionais responsáveis;

18.2 Na execução do objeto, fiscalização e medições:

18.2.1 Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

18.2.2 Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) poderão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico Projetual e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras;

18.2.3 Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar fiscalizar o diário de obra, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

18.2.4 Os engenheiros ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

18.2.5 Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

b) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

d) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;

e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

18.2.6 A presença dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou



terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

- 18.2.7 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
  - 18.2.8 As medições serão acompanhadas por representantes da AGEHAB (terceirizados ou não) e da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;
  - 18.2.9 As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela AGEHAB serão comunicadas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada;
  - 18.2.10 Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;
- 18.3 No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade as orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento;
- 18.4 Na realização dos sorteios para ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, item 10.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

- 19.1 Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;
- 19.2 Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a coisa e pessoas residentes nas unidades habitacionais;
- 19.3 Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), possam realizar inspeções periódicas;
- 19.4 Realizar os serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria objeto desse Projeto Básico, incluindo:
  - 19.4.1 Apresentar ART e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU, respectivamente;
  - 19.4.2 Executar os serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria de acordo com o Dossiê Técnico Projetual de cada Unidade Habitacional apresentados pela AGEHAB na contratação: projeto executivo de arquitetura/engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária sintética, lista de materiais, cronograma-financeiro da unidade habitacional e do LOTE;
  - 19.4.3 Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT,

- especificações e recomendações da AGEHAB e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais;
- 19.4.4 A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços;
- 19.4.5 O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro;
- 19.4.6 Anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc...;
- 19.4.6.1 O mesmo deverá estar sempre disponível na obra;
- 19.4.7 Realizar o "as built" dos projetos e estes deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto os responsáveis da AGEHAB, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU;
- 19.4.8 Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços;
- 19.4.9 Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais;
- 19.4.10 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- 19.4.11 Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;
- 19.4.12 Proceder ao final dos serviços, à recomposição da unidade habitacional,

à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

19.4.13 Obter documento Termo de Entrega Definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) a sua utilização;

19.5 Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB e em acordo com as disposições previstas na Lei Estadual Nº 17.928/2012 e Decreto Estadual Nº 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

## **20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

20.1 É anexo ao presente Projeto Básico:

20.1.1 Anexo 1 – Lista dos Municípios prioritários definidos pela AGEHAB.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2021

---

Fernanda Gabrielle Tibúrcio Nunes  
Analista Técnica – Engenheira Civil  
Gerência de Projetos e Análise Técnica  
**(Membro da Comissão de Chamamento)**

---

Diogo Antônio da Paixão  
Analista Técnico – Arquiteto  
Gerência de Projetos e Análise Técnica  
**(Membro da Comissão de Chamamento)**

---

Walquiria Oliveira Pires Mendes  
Analista Técnica – Engenheira Civil  
Gerência de Projetos e Análise Técnica  
**(Membro da Comissão de Chamamento)**

---

Fabiana Maria Nunes Perini  
Gerente - Arquiteta  
Gerência de Projetos e Análise Técnica  
**(Membro da Comissão de Chamamento)**